



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 883, DE 23 DE MAIO DE 2024

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
PROTOCOLO N.º 6913
Livro nº 004 Folha 026
Data 24.06.2024 Enxarregado

*"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS,
PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Alcântaras perceberão subsídio mensal fixado em parcela única de valor igual a R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos), nos termos desta Lei.

Art. 2º - Será pago aos Vereadores do Município de Alcântaras 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 3º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores somente poderá ser reajustado por lei, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

Art. 5º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências, seminários, cursos e demais situação que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único – As faltas não justificadas até o dia 30 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador ausente no percentual correspondente ao número de sessões ordinárias no mês.

Art. 6º - O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Vereador ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único – assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 7º - O total de gasto com despesas de pessoal, não poderá exceder ao montante de 6% (seis por cento) da receita Corrente Líquida do Município.

Art. 8º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Parágrafo Único – Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos nos artigos 6º e 7º desta Lei, o Presidente da Câmara deverá baixar portaria reduzindo os valores fixados nos artigos 1º e 2º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 23
de maio de 2024.



JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS